

PORTARIA

INQUÉRITO CIVIL n.º 14.0695.0000788/2014-6

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP – SISTEMA CANTAREIRA – CRISE HÍDRICA – VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO, INEXECUÇÃO E/OU DESPREPARO NA EXECUÇÃO DE PROJETOS EXISTENTES E DE INADEQUADO GERENCIAMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS – APURAÇÃO DE EVENTUAIS RESPONSABILIDADES DE AGENTES PÚBLICOS.

Chegou ao conhecimento da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, através de notícia veiculada na edição de 7 de julho de 2014 do jornal “O Estado de São Paulo”, mais especificamente no caderno “Metrópole”, pg. A12, notícia de que o valor das obras para suprir a crise de estiagem no Sistema Cantareira, realizadas pela **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP**, já teria ultrapassado os R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais).

Verifica-se, na mesma reportagem, que há notícia de que aproximadamente 65% dessas despesas são decorrentes de contratos

celebrados sem licitação, prática permitida em casos de calamidade pública e/ou emergência.

Com efeito, a situação de esgotamento do Sistema Cantareira não é nova. É até mesmo intuitivo que não decorre somente da estiagem. Bem por isso, há necessidade de se verificar eventuais responsabilidades de agentes públicos, inclusive por suposta ausência de planejamento, inadequado gerenciamento de recursos públicos, falta de preparo na execução de projetos, dentre outras possíveis causas do problema.

Diante da necessidade de se coletar outras informações para orientar a eventual tomada de providências legais e pertinentes, resolve o 70º Promotor de Justiça da Capital, designado para assumir as funções do 7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, instaurar o inquérito civil n.º 14.0695.0000788/2014-6, nos termos do artigo 11 e seguintes do Ato Normativo n.º 484-CPJ/06 e do artigo 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, determinando as seguintes providências:

1. registre-se no SIS MP Integrado, mantendo-se os mesmos participantes, incluindo-se no assunto: “CONTRATAÇÃO / DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO” e no , tema: “IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREJUÍZO AO ERÁRIO - ART. 10 DA LIA”;
2. autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração de inquérito civil;

3. junte-se cópia da publicação desta portaria¹, assim que ocorrer², certificando-se eventual decurso do prazo recursal³;
4. não havendo prejuízo ao interesse público, comunique-se a representada, via ofício, com cópia da presente portaria, sobre a instauração deste inquérito civil⁴; no mesmo ofício, solicite à SABESP que, no prazo máximo de 10 (dez) dias: **a)** remeta relação contendo os números, as modalidades das licitações, as datas das assinaturas, os objetos, as empresas contratadas, e os valores dos contratos celebrados em decorrência da crise de estiagem do Sistema Cantareira, em especial, aqueles relativos à construção de diques e à aquisição (ou prestação de serviços relativos) de bombas flutuantes para captação de água da reserva técnica (volume morto) dos Sistema Cantareira nas represas Jaguari-Jacareí (Joanópolis) e Atibainha (Nazaré Paulista); **b)** remeta relatório contendo todas as intervenções realizadas para o remanejamento de água de outros sistemas produtores para regiões da Capital abastecidas pelo Sistema Cantareira, com indicação dos valores despendidos para tanto; **c)** informe qual o valor total de recursos até o momento despendidos para evitar o racionamento no abastecimento de água na Capital e Grande São Paulo;
5. anote-se na capa dos autos o número do protocolo da notícia de fato na Promotoria de Justiça (5599/2014)⁵;

¹ artigo 8º, inciso I, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006;

² artigo 121, parágrafo 2º, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006;

³ artigo 15, §3º, do Ato Normativo n.º 664/2010;

⁴ artigo 20 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso III, do Ato Normativo n.º 664/2010;

⁵ artigo 12, §8º, do Ato Normativo n.º 664/2010;

6. anote-se na capa dos autos: “prazo prescricional: a apurar”⁶;
7. fica designada a Auxiliar de Promotoria Priscila de Lima Nogueira da Cruz, matrícula n.º 7224, para secretariar os trabalhos⁷;
8. cumpridas as determinações supra, no prazo máximo de cinco dias⁸, e com a resposta nos autos, tornem conclusos.

São Paulo, 22 de julho de 2014.

Otávio Ferreira Garcia
Promotor de Justiça

⁶ art. 35, parágrafo único, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006;

⁷ 33 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 1º do Ato Normativo n.º 664/2010;

⁸ artigo 9º, §2º, do Ato Normativo n.º 664/2010.